



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298.5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 298.2084

353

C-DEPJUR Nº 81/96

**CONTRATO OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E A COPERSUCAR.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng^o. MAURO OROFINO CAMPOS, CPF Nº 029.765.017/34, como **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, e **COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇUCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA - COPERSUCAR**, com sede à Rua Borges Figueiredo nº 237, São Paulo - SP, inscrita no CGC nº 61.149.589-0001/89, neste ato representada por seu Presidente JOÃO GUILHERME SABINO OMETTO CPF Nº 027.686.588-04 e seu Diretor LEOPOLDO TITOTO, CPF Nº 035.083.938-79 como **CONTRATANTE**, de acordo com o que consta do Processo nº 8.578/96-66, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste Termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços portuários necessários ao embarque, pelo Porto do Rio de Janeiro, de açúcar em sacos, sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 08/07/96 e término em 07/07/97, independente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS

A **CONTRATANTE**, a título de preço operacional, pagará a **CONTRATADA** por tonelada de açúcar, pelos serviços prestados na forma abaixo,

COPERSUC - DOC



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

estando incluídos todos os adicionais (ATP, Noturno, Risco, Deliberação CAP-RJ nº005/94) e ISS, os respectivos valores:

1	Taxa de Utilização do Porto (TUP), serviços de capatazias nos períodos de 7h às 11h, de 12h às 16h, de 19h às 01hs nos dias úteis de 2ª a 6ª feira; de 7h às 11h, nos sábados úteis.....	R\$ 9,60/t
2	Utilização do guindaste do Porto.....	R\$ 0,99/t
3	Transporte de vagões nas instalações portuárias, descarga do produto em vagões para armazenagem nas dependências do Porto e tração dos vagões vazios nos períodos de 7h as 11h, 12h as 16h, 19h as 23h e de 00h às 4h nos dias úteis de 2ª a 6ª feira e de 7h às 11 nos sábados úteis	R\$ 1,37/t
4	Armazenagem do produto em armazém de 1ª linha por 30 (trinta) dias.....	R\$ 1,16/t
5	Armazenagem do produto em armazém de 2ª linha por 30 (trinta) dias.....	R\$ 1,03/t
6	Descarga do produto em veículos rodoviários, de terceiros em armazém de primeira linha, nos períodos de 7h às 11h, 12 às 16h, 19h às 23h e de 00h às 4h nos dias úteis de 2ª a 6ª feira e de 7h às 11h nos sábados úteis	R\$ 1,37/t

PARÁGRAFO PRIMEIRO

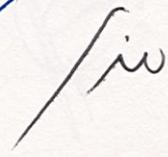
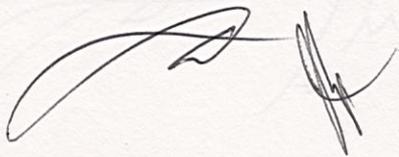
As paralisações, recarga, transporte e outros serviços requisitados não contemplados no presente instrumento serão objeto de cobrança conforme Tarifa Portuária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja conveniência de movimentar sacos soltos, toda e qualquer "bateção" será de responsabilidade e por conta da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos dias úteis de 2ª a 6ª feira, o segundo período encerrará à 01:00h em regime de T.O. (Término de Operação), não configurando assim, qualquer paralisação após esse

COPERSUC, DOC     2



horário, em se tratando da prestação de serviços de capatazia, referidos ao preço operacional 1 da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços operacionais, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 1996, serão corrigidos de acordo com a variação da Tarifa Portuária, sendo este o mês de sua referência, considerando que as negociações datam desta época.

PARAGRAFO QUINTO

No embarque ao costado, a carga deverá estar unificada na modalidade "MARINE SLING", sob a responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO

A **CONTRATANTE**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a embarcar um mínimo de 100.000t (Cem mil toneladas) de açúcar em sacos por período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da condição estabelecida no caput desta Cláusula, implicará o pagamento à **CONTRATADA** da quantidade faltante com base no preço operacional previsto no item 1 da Cláusula Terceira, atualizado monetariamente para a data da cobrança, a qual será apurada no vencimento do presente contrato, e paga pela **CONTRATANTE**, 5 (cinco) dias após a apresentação da fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **CONTRATANTE** formalize à **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer as condições necessárias para garantia de uma prancha mínima de 100t por terno oferecido em cada período, com a correspondente disponibilidade de equipamentos (guindaste) da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** se obrigará sempre a utilizar-se do maior número de ternos oferecido pela **CONTRATADA**.

COPERSUC.DOC



PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** obriga-se em manter armazenado no máximo o total de 17.000 toneladas de açúcar destinadas ao embarque pelo Porto do Rio de Janeiro nos armazéns de segunda linha, podendo essa capacidade ser ampliada, em caso de disponibilidade e por seu exclusivo critério com a inclusão de armazém(s) de primeira linha.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo remanescente será pago ao término da operação até o quinto dia após a emissão da fatura.

PARÁGRAFO SETIMO

A partir do vencimento, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO OITAVO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **CONTRATANTE** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto.

PARAGRAFO NONO

Caberá à **CONTRATANTE**, no caso armazém de 2ª linha, utilizar-se de equipamentos próprios (empilhadeiras, caminhões) na armazenagem, na descarga, na recarga bem como no transporte ao costado.

PARAGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** garantirá o fornecimento de pallets para a prestação dos serviços previstos neste Contrato, a seu critério e disponibilidade.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A descarga e a recarga em armazém de segunda linha, será executada pela **CONTRATANTE**, cabendo a ela, todos os ônus e responsabilidade pelos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caberá à **CONTRATANTE** à seu critério, executar nos armazéns de 2ª linha, os reparos que julgar necessários, visando à adequação dos mesmos às características

COPERSUC .DOC



da carga a ser manipulada pela **CONTRATANTE**, não cabendo em nenhum momento a indenização pelos eventuais reparos executados.

CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO

Os preços operacionais estabelecidos no caput da Cláusula Terceira deste instrumento serão reduzidos na forma de Bonificação Especial para cada faixa abaixo discriminada, conforme os percentuais indicados:

FAIXA DE EMBARQUE	BONIFICAÇÃO
De 100.000t a 150.000t	10%
Acima de 150.000t	15%

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- Falta de pagamento na forma estipulada;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula, e
- Inviabilidade de cumprimento do contrato, se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

6
358

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes contratantes elegem o Foro Cível da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1996

Mauro Orofino Campos
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

070408

João Guilherme Sabino Ometto
Presidente

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL
DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA - COPERSUCAR

070409

Leopoldo Titoto
Diretor

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL
DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA - COPERSUCAR

Testemunhas:

1)

2)

COPERSUC.DOC

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 18 / 07 / 96, Pág. 13936

18.º TABELIONATO - CAPITAL